



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 7.359 DE 10 DE JUNHO DE 2016

SÚMULA: Institui o Fórum Municipal de Educação – FME, estabelece as diretrizes de funcionamento conforme Portaria nº. 1.407 – MEC, de 14 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as Portaria nº. 1.407 – MEC, de 14 de dezembro de 2010 e nº. 1.033, de 09 de dezembro de 2014;

Considerando o art. 4º da Lei Municipal nº. 2.642, de 17 de junho de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Andirá, Estado do Paraná, o Fórum Municipal de Educação – FME, criado com a finalidade de coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar, avaliar e implementar o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação – FME, tem as seguintes atribuições:

I. Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II. Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação;

III. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV. Acompanhar, monitorar, avaliar e propor emendas ao Plano Municipal de Educação;

V. Elaborar seu regimento interno, bem como o das conferências municipais de educação;

VI. Zelar para que as conferências municipais de educação estejam articuladas com as Conferências Estaduais e Nacionais de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação – FME, será constituído por membros titulares e respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III. 01 (um) representante da Ação Social;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA;
- VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB;
- IX. 01 (um) representante da Comissão Municipal da Associação dos Professores do Paraná – APP Sindicato;
- X. 01 (um) representante do Sindicato dos Direitos do Servidor Público – SINDISERV;
- XI. 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- XII. 01 (um) representante da Associação Comunitária de Estudantes Universitários de Andirá e Região – ASCEUNAR;
- XIII. 01 (um) representante da Pastoral da Educação;
- XIV. 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- XV. 03 (três) representantes das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMFs das Escolas Municipais;
- XVI. 03 (três) representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- XVII. 03 (três) representantes dos Colégios Estaduais;
- XVIII. 01 (um) representante da Associação Comercial, Empresarial de Andirá – ACEAD;
- XIX. 01(um) representante das Escolas Particulares de Andirá.

§1º - Cabe as instituições, entidades, órgãos e associações a realização de escolha dos seus representantes entre seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - A coordenação do FME, será do representante titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - A estrutura, procedimentos e reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidos em regimento interno, aprovada na primeira reunião ordinária para esse fim.

Art. 6º - A primeira reunião ordinária acontecerá no máximo de trinta dias após a publicação do Decreto de nomeação dos membros por meio de convocação da coordenação.

Art. 7º - A participação no Fórum Municipal de Educação – FME, é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 10 de junho de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL